



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 1.089 / 2005

EMENTA: Dispõe sobre concessão de ajuda à pessoas
Carente e dá outras providência,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal e Art. 13, parágrafo único da Lei nº 853 / 93, faço saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a pessoas carentes mediante doação de urnas funerárias, despesas com funerais ocorridos dentro e fora do Município, traslado do corpo para óbitos ocorridos fora do Município, enxovais para recém nascidos e parturientes, colchões, cestas básicas de gêneros alimentícios, côco seco, milho verde, sopão, pães e ovos, leite in natura e em pó, leite e óleo a gestantes e crianças de 0 a 6 anos desnutridas, peixe na semana santa, pagamento de água, luz e aluguel residencial, prótese dentária e outras próteses, aparelho auditivo, botas ortopédicas, muletas, palmilhas, cobertores ou agasalhos, rede de pano, cama, passagens rodoviárias e aéreas, segunda via de documentos públicos, identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, óculos de grau, lentes de contatos, exames médicos que não dispomos na Secretaria Municipal de Saúde, desde que atestado por médico do serviço público Municipal, cadeira de rodas, cirurgia de risco e/ou emergências que comprometa a vida comprovado por diagnóstico médico, medicamentos que não são dados nos ambulatórios médicos e nos postos do Programa de Saúde da Família - PSF e nos demais programas de saúde do Governo Federal, Estadual e Municipal, auxílio financeiro em espécie.

Art. 2º - Para controle das doações de que trata o art. 1º desta Lei, administração Municipal manterá cadastro dos beneficiários, com nome, Endereço e número de um documento pessoal dos beneficiários.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá através de Decreto implantar e disciplinar programas governamentais necessários à execução desta Lei.

ESTADO DE CONSERVACION DE LOS BIENES CULTURALES

El presente informe tiene por objeto informar a la Junta de Gobierno del Museo de Historia Natural de la Universidad de Chile, sobre el estado de conservación de los bienes culturales que forman parte del patrimonio del Museo.

Los bienes culturales que forman parte del patrimonio del Museo de Historia Natural de la Universidad de Chile, se encuentran en el Museo de Historia Natural de la Universidad de Chile, en Santiago de Chile. Los bienes culturales que forman parte del patrimonio del Museo, se encuentran en el Museo de Historia Natural de la Universidad de Chile, en Santiago de Chile. Los bienes culturales que forman parte del patrimonio del Museo, se encuentran en el Museo de Historia Natural de la Universidad de Chile, en Santiago de Chile.

En consecuencia, se recomienda a la Junta de Gobierno del Museo de Historia Natural de la Universidad de Chile, que se tome en cuenta el presente informe para la toma de decisiones respecto a la conservación de los bienes culturales que forman parte del patrimonio del Museo.

Atentamente,
[Firma]



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal e custeadas com recursos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Cota Parte do ICMS, Receita Tributária Municipal RTM e Recursos de Transferências dos Governos Federal e Estadual para atender despesas previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se, a Lei Municipal n 988, de 31/08/2000, a partir da vigência desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 22 de abril de 2005.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1.089/05 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 22/04/05

Janeira G. Soares

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

THE LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF TORONTO

100 St. George Street
Toronto, Ontario M5S 1A5
Canada
Tel: (416) 978-2000
Fax: (416) 978-2001
www.library.utoronto.ca